

LEI Nº 1.342, DE 17 DE MAIO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO INDÚSTRIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços será cobrada de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela

Licença anual para abertura de instalação de Estabelecimento
Valor de capital registrado na Junta Comercial do Estado

Mínima.....	15% sobre o maior valor de referência
1.000,00.....	30% sobre o maior valor de referência
1.001,00 à 3.000,00	70% sobre o maior valor de referência
3.001,00 à 5.000,00	100% sobre o maior valor de referência
5.001,00 à 7.000,00	150% sobre o maior valor de referência
7.001,00 à 10.000,00	200% sobre o maior valor de referência
10.000,00 acima	300% sobre o maior valor de referência

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 17 de maio de 1990.

Maria da Conceição Lima Mont'Alto
Prefeita Municipal

Heráclito Dias Bastos
Oficial de Administração